



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Inserere os §§ 1º, 2º e 3º no art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse, propriedade e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências, para regular o direito de herança em relação a armas de fogo e munições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regular o direito de herança em relação a armas de fogo e munições.

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de §§ 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

“Art. 31.....

§1º O herdeiro tem o direito de posse e propriedade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, e juntamente com os demais que têm direito à posse legal, serão indenizados nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, se decidirem entregar a arma a Polícia Federal, em valor equivalente ao do mercado.

§2º O herdeiro que não atenda aos requisitos mencionados no §1º terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a arma de fogo para terceiros que o façam.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

§3º O disposto neste artigo se aplica também às munições que acompanhem a respectiva arma de fogo”.
(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Major Olímpio em 11 de julho de 2018 apresentou uma propositura legislativa, o Projeto de Lei nº 8.075/2017 que trata de direitos do herdeiro à posse e à propriedade da arma de fogo herdada. Seu objetivo maior é reforçar o direito de sucessão da arma de fogo quando do falecimento de seu dono ou possuidor.

Sua justificação assenta-se na defesa do direito fundamental à propriedade, muitas vezes mitigado pelas ínfimas indenizações pagas pelo Estado quando o cidadão, covardemente incentivado, decide abrir mão de instrumento extremo de defesa: sua arma. Na visão do daquele deputado, essa situação torna-se ainda mais dramática quando diante da sucessão das armas de fogo, pois os direitos do herdeiro não estão, ainda, corretamente resguardados pela legislação afim.

O despacho inicial daquela propositura previa sua tramitação pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Com apreciação conclusiva nessas Comissões Permanentes, com regime ordinário de tramitação.

No dia 7 de agosto, a proposição legislativa em tela foi recebida pela CSPCCO. No dia 10 do mesmo mês, fui designada Relatora no âmbito de nossa Egrégia Comissão. No dia 21 de setembro relatei a matéria contribuindo



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

para seu aperfeiçoamento através de um Substitutivo, que fora aprovado em 11 de novembro de 2018.

Consideramos necessário o socorro legal a sociedade com o resgate de seus direitos a luz da Constituição, o zelo pelo erário, é impossível admitir que matéria tão importante e com dois anos e cinco meses de tramitação venha simplesmente ser arquivada.

É necessário lembrar que o Governo Federal fez uma campanha nacional para que o cidadão de bem entregasse a sua arma, mesmo aquelas adquiridas legalmente, e absurdamente pagou um preço irrisório em relação ao preço de mercado, sem uma avaliação justa. Essa situação está ocorrendo, hoje, em relação aos herdeiros, uma vez que o direito de herança e de propriedade são cláusulas pétreas e não podem ser violados, mas temos visto que inúmeras reclamações estão sendo feitas e o cidadão está tendo que recorrer a justiça para fazer valer o seu direito constitucional. Assim, esse projeto vem somente materializar o que está previsto na Constituição e nos termos previstos nela, trazer o direito de opção do proprietário de ficar com a posse ou entregar ao governo com indenização justa, prévia e em dinheiro. Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição ao longo de sua tramitação e ao final, com a sua aprovação, teremos uma legislação aperfeiçoada.

A ideia inicial de nosso substitutivo, agora consagrada na forma de projeto de Lei é que, caso o herdeiro não atenda aos requisitos legais para ser investido na propriedade e na posse da arma herdada, o mesmo tenha até 180 dias para transferi-la para um terceiro que preencha tais requisitos. Essa medida, em nosso entendimento, ampliará o escopo de aplicação da futura Lei, resguardando ainda mais a possibilidade de manter armas de fogo protetivas nas mãos de pessoas de bem, legalmente autorizadas a tal.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada MAGDA MOFATTO